



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11/65

DATA: 8 de abril de 1965.

SÚMULA: Isenção de imposto do lote quatorze (14) da quadra quatro.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento de imposto o lote nº 14 (quatorze) da quadra quatro (4).

Art. 2º - O referido lote é de propriedade do Sr. Miguel Bai, que conta com mais de sessenta (60) anos e está paralisado.

Art. 3º - O referido lote está situado a Rua Tapajós, 209.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de abril de 1965.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal